

Sentenças, q' os Sup.^{es} obtiverão contra elles. E sendo muito contrario ás Reaes Intenções de S. A. R. que os Governadores, e Cap.^{es} Generaes dos seus Dominios se intromettão na jurisdicção contencioza, que compete aos Magistrados: Ordena o m.^{mo} Snr, que no cazo de ser verdade o alegado V. S.^a não embarce p.^o modo algum o effeito das Sentenças proferidas legal, e legitimamente, e dé conta por esta Secretaria d'Estado do que se tiver passado á este respeito, e do cumprimento, que der a esta Real Ordem. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 5 de Março de 1802 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Carta do Secretr.^o de Est.^o remetendo o reqqerim.^{to} do Arce-diago da Sé desta Cidade Man.^{al} Joaq.^m Glz de Andr.^e para o q. abaixo se declara.

N.^o 29 *

O Principe Reg.^e Nosso Snr, tendo consideração ao que Repezenta no incluzo Requerim.^{to} Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, Arce-diago da Sé dessa Cidade, hé Servido que sem embargo da falta da rezidencia do Sup.^o, se lhe pague pela Junta da Fazenda dessa Capitania a Congrua respectiva ao seu Beneficio contando desde o dia, em que elle partio para este Reino. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 28 de Abril de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Requerim.^{to} de q. trata o Off.^o acima

Snr. — Diz o Padre Manoel Joaquim Gonsalves de Andrade, Arce-diago da Sé de S. Paulo; que sendo V. A. R. Servido mandado vir daquelle Bispado a esta Corte por motivos de crimes falsos, que os Inimigos do Sup.^o lhe machinarão na Real Prez.^{ca}, dos quaes se mostrou ser innocente, como consta do documento junto, lhe suspendeu a Real Junta da Faz.^a do dito Estado o pagamento da Congrua respectiva ao seu Beneficio, sem outro motivo, de que o de não rezidir; e isto desde o anno de 1799. E por que não estava da parte do Sup.^o o não rezidir na dita Sé por todo este tempo; pois que devia obedecer ao Real chamamento; sendo assim justo o seu impedim.^{to}; p.^o isso — P. a V. A. R. seja Servido mandar as Ordens necessarias a referida Junta, para que o Sup.^o seja pago da sua Congrua, afim de poder transportar-se desta Cidade para a da Sua Rezidencia — E R M.^{es} — OP. Manoel Joaq.^m Glz de Andrade.//.